



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado
do Desporto e Juventude

Declaração n.º 126/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Recreativo Charnequense, NIPC 501 128 522, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208702538

Declaração n.º 127/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Lisboa Ginásio Clube, NIPC 500 746 664, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208698319

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 6438/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Alcanena, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/96 de 13 de maio alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2008 de 21 de janeiro.

A proposta consiste na exclusão de duas manchas, E1 e E2, e foi apresentada no âmbito da suspensão ao Plano Diretor Municipal de Alcanena, tendo os respetivos procedimentos ocorrido em simultâneo.

Foi seguido o procedimento previsto no artigo 11.º do decreto-lei acima referido, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do n.º 13 do mesmo artigo, aprovado em 13 de maio de 2015, esta alteração da delimitação de REN para o município de Alcanena.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Alcanena, com a área a excluir identificada nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

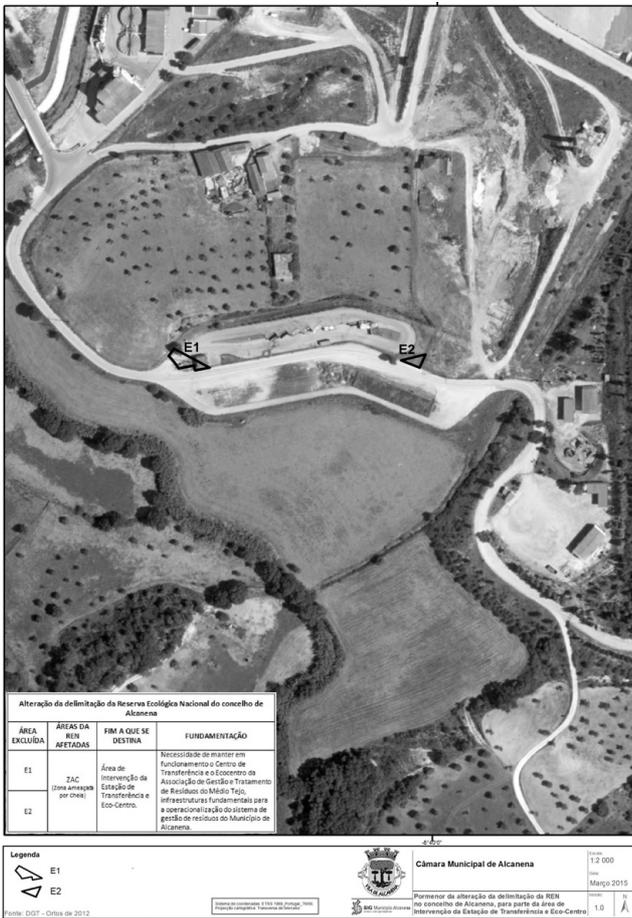
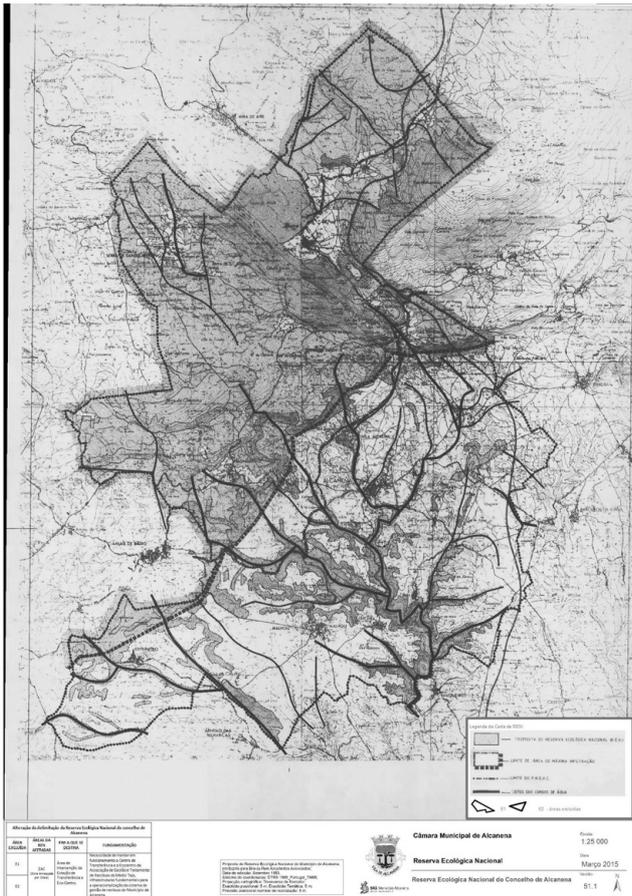
Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alcanena

Áreas excluídas	Áreas da ren afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1 E2	ZAC (Zona Ameaçada por Cheia)	Área de intervenção da Estação de Transferência e Ecocentro.	Necessidade de manter em funcionamento a Estação de Transferência e o Ecocentro da Associação de Gestão e Tratamento de Resíduos do Médio Tejo, infraestruturas fundamentais para a operacionalização do sistema de gestão de resíduos do Município de Alcanena.



Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 6439/2015

Apoios Diretos — Apoio Pontual 2015

Comunica-se a todos os interessados que o prazo para apresentação de candidaturas na modalidade de Apoio Pontual às artes foi prorrogado até 15 de junho de 2015. Em conformidade, a alínea f), as subalíneas ii) da alínea I e as subalíneas ii) da alínea J), constante do Aviso n.º 5266-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

F) Prazo de apresentação de candidaturas: até 15 de junho de 2015.

«[...]»

J) Forma de apresentação das candidaturas:

i) [...]»

ii) A submissão do formulário deverá ser efetuada até às 17h do dia 15 de junho de 2015.

J) Pedido e prestação de esclarecimentos:

i) [...]»

ii) Esta Direção-Geral assegura a prestação de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 11 de junho de 2015, através de pedido formulado por escrito (para candidaturas@dgartes.pt) ou através do n.º 210102540 (entre as 14h e as 17h nos dias úteis).»

29 de maio de 2015. — A Diretora-Geral das Artes, *Maria Margarida Girão de Melo Veiga*.

208699089

Direção Regional de Cultura do Centro

Regulamento n.º 326/2015

Regulamento Geral do Horário de Trabalho da Direção Regional de Cultura do Centro

Preâmbulo

Tendo em conta o enquadramento decorrente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que é de toda a conveniência uniformizar, na medida do possível, o regime de funcionamento dos serviços e de organização do trabalho nas Direções Regionais de Cultura e na Direção-Geral do Património Cultural, atendendo a que dispõem de monumentos, palácios e museus sob a sua alçada;

Considerando que o presente Regulamento foi objeto de audição de estruturas representativas dos trabalhadores, de acordo com o disposto no artigo 338.º da LTFP;

Considerando que S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Cultura validou o mesmo Regulamento, por despacho de 23 de dezembro de 2014;

Nos termos dos artigos 74.º e 75.º da LTFP, aprovo e torno público o Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção Regional de Cultura do Centro, constante do Anexo ao presente despacho.

28 de maio de 2015. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

Regulamento Geral de Horário de Trabalho

CAPÍTULO I

Âmbito e disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções na Direção Regional de Cultura do Centro, doravante designada por DRCC, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego e de subordinação hierárquica.